



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Procuradoria da República Município de Teófilo Otoni-MG

PROVA DE DIREITO

QUESTÕES SUBJETIVAS

ESPELHOS DE CORREÇÕES QUESTÕES ABERTAS

1) (máximo 20 linhas) (20 pontos)

Na resposta, o candidato, depois de discorrer sobre as ações públicas e privadas, **inclusive mencionando a ação penal privada subsidiária da pública como direito constitucionalmente assegurado como cláusula pétrea**(artigo 5º, LIX e 60, §4º, IV, ambos da CF/88), deverá volver seu raciocínio para o **artigo 24, §2º, do CPP** e responder: que a ação penal contra PEDRO será uma ação penal pública para a qual detém legitimidade exclusiva o Ministério Público Federal, não estando a pretensão punitiva sujeita a prazo decadencial. Na correção, serão considerados, além dos itens acima, a capacidade argumentativa do candidato, bem como o adequado manejo das normas gramaticais vigentes, mormente o uso adequado dos pronomes e da pontuação.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

2) Defina, de maneira objetiva, o significado de Sistema Inquisitório, Sistema Acusatório e Sistema Misto. A Constituição de 1988 adotou qual deles? Ele foi devidamente implementado ou há apenas uma promessa? Quais os seus elementos e características? (máximo 25 linhas) (40 pontos).

Na resposta o candidato deveria discorrer brevemente sobre cada sistema, justificar a opção constitucional por determinado modelo e as suas características.

Na correção, serão considerados, além dos itens acima, a capacidade argumentativa do candidato, bem como o adequado manejo das normas gramaticais vigentes, mormente o uso adequado dos pronomes e da pontuação.

Sistema Inquisitório: não há divisão de funções. O juiz investiga, acusa e condena. Ele é o gestor das provas. Os atos são sigilosos e o réu é objeto do processo e não um sujeito processual. Não há real contraditório, ampla defesa ou devido processo legal. Há utilização de meios cruéis e tortura para a obtenção de provas. A confissão é a rainha das provas. Ausência de imparcialidade.

Sistema Acusatório: há nítida divisão de funções entre o órgão que investiga e acusa daquele que julga. A gestão das provas incumbe às partes. A regra é a publicidade dos atos do processo (oralidade exacerbada), salvo exceções legais. O réu é sujeito de direitos e possui diversas garantias. Subsiste o livre convencimento para o julgamento, com imparcialidade e contraditório potencializado. Inexiste sobreposição de funções, com o devido afastamento do juiz da investigação. O órgão de acusação ganha relevo com a divisão das funções, tendo protagonismo durante o processo penal, que passa a ser um processo de partes.

Sistema Misto: Mistura de elementos entre os dois sistemas anteriores, com preponderância de um ou de outro. Há quem diga que é misto o sistema que possui uma fase anterior inquisitiva e uma posterior acusatória, também sendo considerada correta tal resposta.

A Constituição de 1988 adotou o sistema acusatório ao prever no seu inciso I, artigo 129, como função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública. Ademais, o Texto Maior dispõe, em outros dispositivos, diversos direitos fundamentais que apontam no mesmo sentido, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, da vedação do júízo ou tribunal de exceção, etc.

Entretanto, parcela da doutrina entende que o sistema brasileiro é misto, o que também há de ser considerado como correto.

Entende-se que o sistema acusatório não foi, de fato, implementado, subsistindo apenas uma promessa. É que o Código de Processo Penal é anterior à Constituição e seus dispositivos não foram reinterpretados à luz do novo sistema acusatório, subsistindo diversos dispositivos legais utilizados e interpretados na prática jurídica como se o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

sistema inquisitório fosse predominante. São alguns exemplos: a possibilidade de o juiz requisitar inquérito policial, dilatar prazo de investigação, a prisão cautelar *ex officio*, a prisão em contrariedade à manifestação do MP, a condenação em contrariedade ao requerimento de absolvição do MP, o não afastamento adequado da investigação, a inexistência da oralidade almejada, a sobreposição de funções no manejo de institutos jurídicos com o órgão de acusação, etc. Um exemplo clássico é o resquício de se tratar os requerimentos ministeriais (advindos do *dominus litis*) como opinião em processo penal, como se o titular da ação penal fosse parecerista e não encarnasse o poder persecutório estatal.

Obs: Tais exemplos são apenas demonstrativos por não possuírem uniformidade doutrinária. Destarte, serão aceitos outros exemplos que encampem a ideia de um sistema acusatório menos impuro.